



MIGRAÇÃO E DIREITOS: migrantes em situação de vulnerabilidade e o acesso a serviços fundamentais

Paola Bernardon Bello

Licenciada en Periodismo por la Universidad Federal de Santa Catarina (2007), con especialización en Gestión de la Comunicación en Medios Digitales por SENAC / SP (2015). Estudiante de maestría en Sociedad, Cultura y Fronteras en la Universidad Estatal del Oeste de Paraná (Unioeste).
paola.bello@gmail.com

Maria Elena Pires Santos

Licenciada en Portugués y Francés por la Universidad Federal de Uberlândia (1972), Maestría en Letras por la Universidad Federal de Paraná (1999), Doctora en Lingüística Aplicada por la Universidad Estatal de Campinas (2004) y Postdoctorada por la Universidad Estatal de Campinas y la Universidad Federal de Santa Catarina. Es Profesora Asociada C en la Universidad Estatal del Oeste de Paraná (Unioeste), en los Cursos de Portugués / Español y Portugués / Inglés, en la Maestría / Doctorado en Sociedad, Cultura y Fronteras, y en la Maestría y Doctorado en Letras.
mel.pires@hotmail.com

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Paola Bernardon Bello y Maria Elena Pires Santos (2020): "Migração e Direitos: migrantes em situação de vulnerabilidade e o acesso a serviços fundamentais", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, ISSN: 1988-7833, (agosto 2020). En línea:
<https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/08/migracao-direitos.html>

RESUMO

De cada 100 pessoas em todo o mundo, ao menos três vivem atualmente em países diferentes daqueles de nascimento, segundo a Organização Internacional para as Migrações. A maioria dessas pessoas migra em busca de melhores condições de trabalho e renda, e grande parte deixa o país de origem em situação de vulnerabilidade. Na busca por sobrevivência e dignidade, os acessos a serviços de direitos básicos, como educação, saúde e moradia, acabam negligenciados. Nesse sentido, este artigo busca refletir sobre os conceitos de identidade e construção de conhecimento, e de que forma diferentes olhares podem ser um limitador no acesso a esses direitos básicos – tanto pela população frente aos migrantes, quanto pelos próprios migrantes frente à própria situação em novo território.

Palavras chave: Migração venezuelana, Construção de identidade, Direitos fundamentais.

MIGRACIÓN Y DERECHOS: Migrantes vulnerables y acceso a servicios esenciales

RESUMEN

De cada 100 personas en todo el mundo, al menos tres viven actualmente en países distintos de los de nacimiento, según la Organización Internacional para las Migraciones. La mayoría de estas personas migran en busca de mejores condiciones laborales y de ingresos, y la gran parte deja su país de origen en una situación vulnerable. En la búsqueda de la supervivencia y la dignidad, el acceso a servicios de derechos básicos, como educación, salud y vivienda, termina siendo descuidado. En este sentido, este

artículo busca reflexionar sobre los conceptos de construcción de identidad y conocimiento, y cómo las diferentes opiniones pueden ser limitantes para acceder a estos derechos básicos, tanto para la población frente a los migrantes, como para los propios migrantes frente a su propia situación en nuevo territorio.

Palabras clave: Migración venezolana, Construcción de identidad, Derechos fundamentales.

MIGRATION AND RIGHTS: vulnerable migrants and access to fundamental services

ABSTRACT

At least three of every 100 people worldwide currently live in countries other than those of birth, according to the International Organization for Migration. Most of these people migrate looking for of better working and income conditions, and most leave their country of origin in a vulnerable situation. In the search for survival and dignity, access to basic rights services, such as education, health and housing, ends up being neglected. In this scenario, this article seeks to reflect on the concepts of identity and knowledge construction, and how different views can be a limiter in accessing these basic rights - both for the population facing migrants, and for the migrants themselves in the face of their own situation in a new territory.

Key-words: Venezuelan migration, Identity construction, Fundamental rights.

Em 2018, mais de 3,4 milhões de venezuelanos e venezuelanas viviam fora do país de origem, segundo relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR, 2019). Com cerca de 5 mil pessoas deixando o país todos os dias, a estimativa da ONU é que, apenas em 2019, outros 5 milhões de pessoas saiam da Venezuela em busca de proteção e meios de sobrevivência. É o maior êxodo da história recente da América Latina e uma das maiores crises migratórias em todo o mundo.

Migrantes venezuelanos compuseram o segundo maior contingente de solicitantes de asilo e refúgio em todo o mundo nas últimas décadas, atrás apenas dos sírios. Em 2019, venezuelanos e venezuelanas somaram 341,8 mil pedidos de refúgio em diferentes países. Destes, apenas 21 mil haviam conseguido ser reconhecidos oficialmente como refugiados até o primeiro semestre de 2019. Conjuntamente, os países da América Latina, inclusive o Brasil, já haviam concedido, até o os primeiros meses de 2019, aproximadamente 1 milhão de autorizações de residência ou outras formas legalmente reconhecidas de entrada e permanência no país – a maioria na Colômbia – mas também com grande presença no Brasil, Chile, Equador e Peru.

Diferentes fatores causam a saída dessa população da Venezuela, como violência, insegurança, perseguição política e escassez de comida e de medicamentos. Algumas dessas causas possuem potencial de agravar vulnerabilidades, como a deterioração política e socioeconômica e a fragilidade dos sistemas de garantia dos direitos humanos. Permanecendo legalmente nos países vizinhos, migrantes venezuelanos conseguem ter acesso a serviços básicos, como saúde, moradia, alimentação e educação. Conforme alerta relatório da ONU, “na maioria dos países, entretanto, um número considerável de venezuelanos pode estar em situação irregular, o que os expõe à exploração e abuso” (UNHCR, 2019).

Segundo monitoramento da agência da ONU para refugiados divulgado em julho de 2019 sobre a situação de venezuelanos na América Latina, “a maioria dos governos na região tem feito esforços para facilitar o acesso ao território, à documentação e ao acesso aos serviços”, como saúde, educação, alimentação, trabalho e segurança. O Brasil está neste grupo de países. Entretanto, “a capacidade desses países tem sido sobrecarregada pelo aumento da demanda por proteção e integração” (UNHCR, 2019b).

Neste cenário, este artigo tem como objetivo trazer à luz, por meio de relatórios divulgados por órgãos nacionais e internacionais, notícias veiculadas na mídia nacional e entrevistas presenciais, algumas das dificuldades enfrentadas por migrantes venezuelanos que chegaram ao Brasil desde o início da crise venezuelana, em 2015. São usados como referência relatórios e notícias veiculadas no Brasil nos anos de 2018 e 2019 sobre venezuelanos residentes no estado de Roraima, assim como algumas

percepções tidas em entrevistas realizadas com venezuelanos residentes ou de passagem por Foz do Iguaçu, nos meses de outubro e novembro de 2019.

Segundo pesquisas recentes, grande parte dessa população enfrenta, em solo brasileiro, a insegurança, a falta de informação sobre seus direitos, além da discriminação. Esses itens foram reforçados em entrevistas conduzidas em Foz do Iguaçu.

Na tentativa de contextualizar esses problemas, esse artigo considera a etnografia como uma abordagem teórico-metodológica seguida para a geração dos dados – ou seja, a população venezuelana é não apenas objeto de estudo, mas parte fundamental para realização dele. Em sua primeira parte, o artigo traz um breve levantamento teórico acerca de conceitos de fronteiras e territórios e, a partir deles, de que forma o conceito de identidade se constrói. A segunda parte deste artigo busca traçar um breve perfil das principais vulnerabilidades a que estão expostos venezuelanos e venezuelanas que vivem em Roraima, a partir do deslocamento e da busca por sobrevivência em um território diferente do país de nascimento.

A terceira parte deste artigo busca provocar a reflexão sobre as principais demandas e desafios relacionados à garantia de direitos dessa população migrante, em especial aquelas relacionadas ao acesso a informações. Considera, para tanto, também as percepções e opiniões de migrantes venezuelanos que participaram de entrevistas nos meses de outubro e novembro de 2019, em Foz do Iguaçu. Também busca refletir sobre de que forma a construção do conhecimento pode ser mais assertiva e inclusiva no que tange ao acesso a direitos quando se considera a população beneficiada em questão. Busca refletir, ainda, sobre como diferentes olhares, de brasileiros e de migrantes venezuelanos, podem ser um limitador no acesso a direitos.

1. Territórios, fronteiras e identidades

O processo migratório em situações de crise e emergências costuma acontecer acompanhando do aumento da situação de vulnerabilidade. Em uma posição menos favorável no país, até então desconhecido, pessoas migrantes podem desenvolver uma relação distinta com o espaço que ocupam no novo país e, dessa forma, alcançar diferentes significados com relação ao novo território. Segundo RAFFESTIN (1993), é a partir da ideia de espaço, somada à interação do indivíduo com o local, com as pessoas e com as formas de poder e hierarquia estabelecidas que se constrói a ideia de território:

O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator "territorializa" o espaço. (RAFFESTIN, 1993, p. 143)

Antes de se analisar, porém, a relação entre identidade e território, é importante ter em mente o processo de construção de território defendido por Raffestin. Para o autor, os limites físicos de território são superados, nesse processo de adaptação e sobrevivência, por fatores como a hierarquização e o estabelecimento de relações de poder. Ou seja, embora existam nos países as divisões formais de território, com fronteiras físicas ou não, são as pessoas as responsáveis por firmar os territórios construídos. Para esta construção, são considerados diferentes códigos, diferentes significantes e significados. E, para se chegar a esses significados, favoráveis ou limitantes, consideramos os objetivos da definição de determinado território, assim como estratégias ligadas às relações de poder e o que elas significam dentro do estabelecimento de limites do território em construção. Entre esses diferentes significantes que constroem a percepção de determinado território está a identificação do indivíduo com o espaço:

As "imagens" territoriais revelam as relações de produção e conseqüentemente as relações de poder, e é decifrando-as que se chega à estrutura profunda. Do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas ou grandes, encontram-se atores sintagmáticos que "produzem" o território. De fato, o Estado está sempre organizando o território nacional por intermédio de novos recortes, de novas implantações e de novas ligações. O mesmo se passa com as empresas ou outras organizações, para as quais o sistema precedente constitui um conjunto de fatores favoráveis e

limitantes. O mesmo acontece com um indivíduo que constrói uma casa ou, mais modestamente ainda, para aquele que arruma um apartamento. Em graus diversos, em momentos diferentes e em lugares variados, somos todos atores sintagmáticos que produzem "territórios". Essa produção de território se inscreve perfeitamente no campo do poder de nossa problemática relacional. Todos nós combinamos energia e informação, que estruturamos com códigos em função de certos objetivos. Todos nós elaboramos estratégias de produção, que se chocam com outras estratégias em diversas relações de poder. (RAFFESTIN, 1993, p. 152 e 153)

Para além da noção de espaço e poder, a própria formação da identidade da pessoa migrante está ligada à noção de território. Segundo FIOROTTI e CARDIN (2016), "a formação da identidade do migrante não corresponde exclusivamente a um deslocamento espacial, mas também temporal; e este deslocamento no tempo e no espaço pode redefinir a relação de pertencimento ao território". Dessa forma, é possível perceber, por exemplo, pequenas concentrações de grupos migrantes ao longo do território – um bairro, um condomínio, um quarteirão onde algumas famílias migrantes estabelecem residência e, naturalmente, outras pessoas da mesma nacionalidade vão se agregando com o passar do tempo. Em uma situação onde a distância do país de origem é compartilhada, a identificação de pares ajuda na concentração e na ocupação do espaço físico e sentimento de pertencimento ao novo território.

Neste pertencer, ganham espaço também as interações com outros grupos étnicos. Assim, destacam-se as diferenças e criam-se novos espaços em uma dinâmica constante. Ou seja, mesmo em territórios fronteiriços, não é apenas a linha político-espacial que define o território e as fronteiras, mas as interações e diferenças destacadas entre grupos que ali convivem. Como afirmam CARDIN e ALBUQUERQUE (2018):

Nessa perspectiva de interpretação, as fronteiras internacionais não se restringem a uma definição jurídica ou geográfica, ou seja, não correspondem simplesmente a tratados de limites ou a demarcações físicas. Elas não são estáticas ou cristalizadas, mas eminentemente sócio-históricas e relacionais. (CARDIN e ALBUQUERQUE, 2018, p.g 122)

Nessas interações, a multiplicidade de identidades é algo favorável. Segundo Hall (2006), a diversidade de identidades pode refletir em um mesmo sujeito, que as utiliza e as assimila em situações diversas. Para ele, o "sujeito pós-moderno" é capaz de ter várias identidades, contraditórias e fragmentadas:

O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não-resolvidas. (...) À medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar - ao menos temporariamente. (HALL, 2006, pg 12-13)

Em um contexto de migração, as múltiplas identidades podem refletir na busca por formas de sobrevivência em meio às dificuldades. Em uma entrevista realizada com uma migrante venezuelana em novembro de 2019, foi possível identificar essa percepção quase consciente de complexas identidades a partir do território. Aos 43 anos, Maria¹ havia chegado ao Brasil com as duas filhas há pouco mais de uma semana. Formada em Direito na Venezuela, recorreu à assistência social de Foz do Iguaçu para garantir um local seguro para dormir com as duas crianças. Questionada durante a entrevista para este artigo sobre as percepções de si mesma como uma pessoa de direitos no Brasil, a resposta veio de forma automática: "Estou fora do meu país, minha prioridade é sobreviver de maneira segura com minhas

¹ Todas as pessoas entrevistadas tiveram seus nomes trocados, para preservar a identidade.

filhas”, afirmou. Maria ainda reforçou conhecer seus direitos, mas, frente às dificuldades e às necessidades mais básicas, assume uma identidade mais submissa, menos questionadora, diferente da que provavelmente assumiria em território venezuelano. Esse constitui um exemplo de que, frente às situações e às vulnerabilidades, a identidade venezuelana é mantida, mas não de forma combativa. Ao contrário: a advogada, que exercia a profissão antes de deixar o país, sente-se impotente em lutar por garantias e acesso a direitos fundamentais que não estejam ligados diretamente às suas necessidades mais urgentes – e que, de alguma forma, possam colocar em risco sua já delicada situação.

Ao mesmo tempo em que as múltiplas identidades parecem tornar menos difícil o processo de adaptação no novo território, elas podem reforçar desigualdades. Um exemplo pode ser visto entre pessoas locais, que constroem diferentes identidades de acordo com o contexto socioeconômico e as relações de poder em que estão inseridas – inclusive em relações hierárquicas frente a migrantes. Dessa forma, as fronteiras tornam-se menos permeáveis e as diferenças étnicas e sociais ganham destaque. Ou seja, a identidade acaba nutrida por um sistema que reforça as desigualdades. BARTH reforça essa possibilidade, classificando a relação como um tipo de coação:

Os sistemas sociais diferenciam-se muito quanto ao grau de coação que a identidade étnica, como um estatuto imperativo, exerce sobre o indivíduo no que concerne à variedade de estatutos e papéis que ele pode assumir. Onde os valores distintivos ligados à identidade étnica são pertinentes apenas para poucos tipos de atividades, a organização social que se baseia nela será igualmente limitada. (BARTH, 1969, *apud* POUTIGNAT e STREIFF-FERNART, 1998, pg 200)

Para Barth, “as fronteiras persistem, apesar do fluxo de pessoas que as atravessam”. Ou seja, mesmo que exista essa integração e convivência entre pessoas de diferentes origens e grupos étnicos, as barreiras sociais, econômicas e culturais reforçam as fronteiras. E dessa dinâmica surgem “processos sociais de exclusão e de incorporação pelos quais categorias discretas são mantidas, apesar das transformações na participação e na pertença no decorrer de histórias de vidas individuais” (BARTH, 1960, *apud* POUTIGNAT e STREIFF-FERNART, 1998).

Nas últimas décadas do século XX, ganhou força a ideia de cidadão global para quem as fronteiras geográficas são facilmente transponíveis. Complementarmente, termos como “aldeia global” também ganharam força, defendendo, de maneira resumida, que o processo de globalização aproxima as pessoas, mesmo que distantes geograficamente. Embora os conceitos em torno dessa ideia sejam compreensíveis em um cenário onde todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades, indiferentemente do meio que as cercam e de que forma as influencie, na vida real, as desigualdades e os preconceitos aumentam cada vez mais os muros sociais. Essa falsa ideia de integração global é criticada por Santos (2000):

Fala-se, também, de uma humanidade desterritorializada, uma de suas características sendo o desfalecimento das fronteiras como imperativo da globalização, e a essa ideia dever-se-ia uma outra: a da existência, já agora, de uma cidadania universal. De fato, as fronteiras mudaram de significação, mas nunca estiveram tão vivas, na medida em que o próprio exercício das atividades globalizadas não prescinde de uma ação governamental capaz de torná-las efetivas dentro do território. A humanidade desterritorializada é apenas um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos Estados nacionais. (SANTOS, 2000, p. 21)

Segundo o autor, embora a globalização favoreça a integração e a aproximação entre pessoas de diferentes origens, os limites territoriais não apenas se mantêm, mas se fortalecem quando o indivíduo não é capaz de exercer a cidadania.

Uma das formas de identificar essa coerção e cerceamento da cidadania é quando olhamos para as relações de poder entre habitantes locais e migrantes, no acesso a serviços e a direitos. Embora todas as pessoas migrantes entrevistadas em Foz do Iguaçu afirmem que, quando identificam o canal adequado, conseguem ter acesso a serviços básicos (como atendimento de saúde e moradia segura), nem sempre o caminho que leva a esse acesso é fácil. João, de 27 anos, morava nas ruas de Foz do Iguaçu quando foi entrevistado. Havia chegado ao município há pouco mais de dois meses – período em

que já havia recorrido à Assistência Social para dormir em um abrigo e ter atendimento médico de emergência. Como migrante, desconhecia a maioria de seus direitos, mas reconhece na rede de contatos uma garantia mínima de acessar serviços essenciais no dia a dia. Conforme afirmou durante a entrevista, “se você conhece uma pessoa lá dentro que pode te ajudar, você consegue ter acesso aos serviços. Se não, é muito difícil ter informação. Ficamos sem saber para onde ir”.

2. Direitos e vulnerabilidades

Assim como João, todas as pessoas migrantes que chegam ao Brasil precisam regularizar a estadia no país. As formas mais recorrentes entre migrantes vindos da Venezuela são o pedido de residência e a solicitação de refúgio. Para ser reconhecido como refugiada, a pessoa que migra para o Brasil precisa estar em situação de risco e dentro de critérios estabelecidos no Estatuto dos Refugiados. Redigido por meio da Convenção das Nações Unidas de 1951 e adotada pelo Brasil por meio da Lei 9474/97, o Estatuto, referência até os dias de hoje, define como refugiada a pessoa que:

(...) temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ACNUR, 1951, p. 2)

Uma vez solicitado o refúgio, é permitida à pessoa migrante a obtenção de documentos brasileiros, o acesso a serviços e a garantia dos mesmos direitos que todo cidadão estrangeiro legalizado possui no Brasil. Entre esses direitos estão o de liberdade, deslocamento, não submissão a tratamentos degradantes, o acesso à assistência médica, à moradia, ao trabalho, à escolaridade e a direitos econômicos e sociais.

Como forma de amenizar os prejuízos causados pela lentidão do processo de reconhecimento de refúgio, em junho de 2019 o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) reconheceu formalmente que pessoas vindas da Venezuela para o Brasil enfrentam “grave e generalizada violação de direitos humanos”². O reconhecimento é um dos critérios previstos na Declaração de Cartagena³, incorporada pela legislação brasileira para reconhecimento de refugiados. Com o reconhecimento formal, deveriam se tornar menos burocráticos os processos que julgam a condição de refúgio a quem a solicita ao Brasil.

O primeiro reflexo desse reconhecimento do Brasil dos desafios humanitários enfrentados pela população refugiada aconteceu em outubro de 2019 quando, em uma decisão histórica, o Conare concedeu a condição de refugiados a 21.432 venezuelanos que viviam no Brasil⁴. Segundo o Conare, antes da decisão, 120.469 venezuelanos e venezuelanas aguardavam retorno sobre pedidos de refúgio apresentados ao Brasil – em um processo que leva, em média, três anos.

A solicitação de residência temporária e a autorização de residência também estão previstas na Lei de Migração brasileira, de 2017, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro. A residência temporária é concedida para finalidades que incluem tratamento de saúde, acolhida humanitária e reunião familiar. Já a residência permanente inclui, além desses casos, o refúgio, o asilo e a proteção ao apátrida.

Além dos casos previstos nessas duas leis e na Constituição Brasileira, toda pessoa, inclusive migrante e refugiada, possui uma série de direitos reconhecidos internacionalmente - os chamados Direitos Humanos. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, sem data), “os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. São garantidos a toda pessoa e

² Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2019/07/29/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-condicao-de-refugiado-de-venezuelanos-com-base-na-declaracao-de-cartagena> ; acesso em 1º de fevereiro de 2020.

³ Documento formulado em 1984 e usando globalmente como referência para incorporar o reconhecimento e a proteção a refugiados nas legislações nacionais.

⁴ Notícia divulgada amplamente pela mídia brasileira em 06/12/2019, a exemplo da Agência Brasil, disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-12/conare-reconhece-condicao-de-refugiados-mais-de-21-mil-venezuelanos> ; acesso em 1º de fevereiro de 2020.

protegem todo o indivíduo “contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, não é considerada uma lei internacional que exige o cumprimento por todos os países. Ela serve, entretanto, como base para a maioria das legislações internacionais e constituições de grande parte dos países do mundo. Em 30 artigos, abrange ideais universais que incluem o direito à vida, à igualdade, à alimentação, educação, saúde, trabalho e liberdade.

Esses conjuntos de direitos, assim como a dificuldade e a falta de garantia de respeito a eles, servem como base para se identificar vulnerabilidades. Com o objetivo de reduzir subjetividades e garantir o atendimento adequado a migrantes em situação de vulnerabilidade, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) definiu algumas diretrizes e protocolos de atendimento. Nelas, a OIM define como migrantes em situação de vulnerabilidade como:

(...) migrante ou grupo de migrantes com a capacidade limitada de evitar, resistir, lidar ou recuperar-se do risco potencial ou da situação de violência, exploração e abuso a que são expostos ou que vivenciam no contexto migratório. Essa capacidade reduzida é o resultado da interação de fatores individuais, familiares, comunitários e estruturais. (OIM 2018a, p. 16)

Uma pesquisa realizada entre janeiro e junho de 2019 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ouviu cerca de 8 mil pessoas venezuelanas, refugiadas e migrantes, vivendo na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, República Dominicana, Equador, Peru e Uruguai, e revelou vulnerabilidades preocupantes. Ela aponta que em 50% das famílias entrevistadas havia ao menos um membro vivendo em situação de risco (incluindo prostituição, mendicância ou trabalho infantil) e 21% das pessoas entrevistadas viviam com alguma necessidade especial, incluindo doenças crônicas, pessoas grávidas, lactantes, idosas ou crianças desacompanhadas (UNCHR, 2019b).

A mesma pesquisa apontou que 34% dos venezuelanos e venezuelanas entrevistadas estavam ilegais nos países em que se encontravam, ou porque haviam entrado de maneira ilegal ou porque as autorizações de entrada haviam perdido a validade. Outros 29% haviam ingressado no país com visto de turismo – ambas as situações que os privam do acesso a muitos direitos nos países que os recebem. Com relação ao trabalho, 66% das pessoas entrevistadas na pesquisa estavam desempregadas ou em empregos informais. Ao mesmo tempo, o acesso a oportunidades de trabalho aparece como a principal demanda de todas as pessoas entrevistadas - moradia e regularização da imigração aparecem em segundo em terceiro lugar, respectivamente.

Da mesma forma que na pesquisa descrita, o trabalho degradante e/ou análogo à escravidão envolvendo venezuelanos não é algo difícil de se encontrar na região de Foz do Iguaçu. Em várias entrevistas concedidas em outubro e novembro de 2019, foi recorrente o relato de casos de famílias que chegam ao Oeste do Paraná com a promessa de bons empregos, mas que, em pouco tempo, se veem presas ao empregador, sem salários e em condições insalubres. É o caso de Ana, de 69 anos, que estava em Foz do Iguaçu há dois meses no dia da entrevista. Em Roraima, conheceu pessoas que prometeram ajudá-lo com um emprego, moradia e condições que lhe permitissem juntar dinheiro para trazer a família para o Brasil. Por dois meses, trabalhou em uma oficina mecânica de segunda a sábado. Morava em um pequeno quarto cedido pelo empregador, que também lhe fornecia alimentação. Ao final do segundo mês, havia recebido apenas R\$ 200. De acordo com sua narrativa: “Prometeram me pagar 50 reais por semana, mas trabalhei todo esse tempo e recebi apenas R\$ 200. Quando me queixei, tive que deixar o trabalho e a casa. Ainda agora me deve R\$ 1.100. Por sorte, conheci um argentino quando caminhava perto da rodoviária, que me indicou que viesse ao abrigo. Se não fosse esse abrigo, estaria morando na rua”.

Sem o acolhimento no abrigo municipal, é provável que Ana também tivesse que enfrentar a falta de alimentação adequada. Essa é uma das vulnerabilidades que mais preocupam organizações de direitos humanos. Pesquisa feita pelo ACNUR (UNCHR, 2019b) aponta que seis em cada 10 migrantes venezuelanos conseguem fazer três refeições ao dia, 23% comem duas vezes ao dia e 4% têm acesso a apenas uma refeição diária. Mais de 1,2 mil pessoas ouvidas pela pesquisa afirmaram ter reduzido o consumo de alimentos diários para que as crianças da família pudessem ter o que comer, e mais de 1,6 mil afirmaram já ter pedido dinheiro emprestado para poder comprar alimentos.

Outra preocupação constante de migrantes venezuelanos no Brasil diz respeito à segurança. De acordo com o último relatório Monitoramento de Fluxo Migratório (*Displacement Tracking Matrix* - DTM, da sigla em inglês), divulgado pela OIM em abril de 2019, uma em cada cinco pessoas venezuelanas que moravam em diferentes municípios de Roraima não se sentia segura nos bairros onde morava, e uma em cada quatro relatava haver sofrido algum tipo de discriminação (93% dessas pessoas relacionavam a discriminação sofrida ao fato de serem venezuelanas) (OIM, 2019). Na pesquisa DTM anterior, realizada entre janeiro e março de 2018, 28% das pessoas entrevistadas afirmavam ter sofrido algum tipo de violência no Brasil - 81% relatavam ter sofrido violência verbal, 16% sofreram violência física e 2%, violência sexual (OIM 2018b).

Em cenários de vulnerabilidade, como os casos de migração em situações de crise e emergência, é essencial que pessoas migrantes não sejam nem se sintam violentadas. Um dos caminhos para essa mudança é a construção de redes seguras de atendimento, amigáveis e acolhedoras. Também se faz necessária a inclusão de migrantes nos processos de construção de políticas públicas, assim como nos canais de divulgação de informações seguras e confiáveis.

2.1. Comunicação e inclusão na construção de redes de informação para acesso a direitos

A informação é a base para qualquer processo seguro de migração e deslocamento. Na tentativa de obter acesso a serviços que lhes permitam condições de vida com o mínimo de dignidade, assim como o mínimo de segurança no trajeto até o país de destino, é comum que migrantes acabem formando redes de comunicação e suporte. Como afirmam FIOROTTI e CARDIN,

(...) a existência de redes sociais transnacionais torna-se fundamental na proteção do sujeito que caminha pela região, redes que protegem aqueles que ficam e que auxiliam aqueles que chegam. Tais redes se apresentam como ferramenta de apoio logístico e afetivo, mas também podem se configurar de maneira a garantir alguma ajuda financeira e jurídica. (FIOROTTI e CARDIN, 2018, p. 64)

Com o uso cada vez mais constante de novas tecnologias de informação para comunicação interpessoal, algumas ferramentas ganham destaque nessa formação de redes sociais transnacionais. De acordo com os dados levantados na pesquisa realizada pelo ACNUR com cerca de 8 mil venezuelanos migrantes na América Latina, “5.272 pessoas reportaram que a principal fonte de informação eram conversas com parceiros nacionais ao longo da rota, seguida do uso de WhatsApp (2.035) e Facebook (1.982), navegadores de internet e Instagram” (UNHCH, 2019b). De acordo com este relatório, para as Nações Unidas, esse tipo de informação é importante não apenas para se ter um perfil do contingente migrante e suas formas de comunicação, mas também para elaborar estratégias que possam “alertar as pessoas sobre os riscos e fornecer informações sobre procedimentos e serviços essenciais para sobreviventes de violência baseada em gênero, crianças em risco e vítimas de tráfico”, além de prevenir fraudes e problemas causados pela falta de informação.

A falta de informações confiáveis foi apontada em outros relatórios, divulgados pelo ACNUR e pela Iniciativa REACH (centro de pesquisa focado em temas relacionados a direitos humanos em todo o mundo), como um potencializador de risco de violações de direitos humanos de pessoas migrantes. O primeiro desses relatórios, lançado em junho de 2018, destaca a “ausência de um entendimento amplo sobre os diferentes caminhos legais disponíveis para os venezuelanos no Brasil” e a falta de “conhecimento suficiente sobre seus direitos legais ou serviços que possam acessar em casos de direitos violados” (REACH, 2018a). Entre os pontos que carecem de melhores formas de divulgação então as informações sobre direitos trabalhistas, direitos de pessoas migrantes no Brasil, validação e tradução de documentos, regras sobre acesso aos abrigos e números de emergência para os quais possam recorrer em situações de risco.

Uma versão mais atual e aprofundada desse levantamento foi divulgada em novembro de 2018 e aponta que cerca de 75% de venezuelanos migrantes e solicitantes de refúgio no Brasil contam com fontes informais de informação, passíveis de desentendimentos e frustrações. Apenas 20% dos entrevistados afirmavam receber informações confiáveis de instituições religiosas, Organizações Não

Governamentais, agências da ONU e da Polícia Federal, “o que demonstra que o alcance dos canais de comunicação adotados por estes atores permanece limitado” (REACH, 2018b).

Este mesmo levantamento também indica a dificuldade de acesso, por parte de migrantes venezuelanos, a fontes confiáveis de informações. Grande parte dos entrevistados relatou que, na sua percepção, as informações oficiais não chegam às comunidades e, quando chegam, não levam ao efetivo atendimento e acesso aos serviços. Essa ineficiência, tanto nos canais de comunicação quanto nas mensagens transmitidas, é refletida em números da pesquisa: 77% afirmaram que não sabiam a diferença entre os tipos de pedido de permanência que podiam solicitar no Brasil; 74% não sabiam a quem recorrer em casos de violação de seus direitos; 71% desconheciam os direitos trabalhistas que possuem no Brasil; 55% das crianças estavam fora da escola e 26% dos entrevistados precisavam de atendimento de saúde, mas não sabiam como acessá-lo. Esses dados refletem que, embora existam os meios e as ferramentas de comunicação que chegam até a população migrante, as mensagens transmitidas carecem de qualificação.

Outro ponto importante a ser considerado no acesso a direitos por pessoas migrantes é o preconceito. Pesquisa divulgada pelo ACNUR no primeiro semestre de 2019 buscou traçar o perfil de refugiados vivendo no Brasil e, embora não traga dados específicos sobre a população venezuelana, a pesquisa traz à luz um problema relatado constantemente por migrantes: o preconceito, inclusive por profissionais que os atendem diretamente.

O estudo *Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil* ouviu cerca de 500 refugiados, em especial sírios e congolezes, que vivem em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Santa Catarina, Minas Gerais e Amazonas - estados que concentram 94% dos refugiados sob a proteção do governo brasileiro. Dessas 500 pessoas ouvidas, 200 afirmaram ter sofrido algum tipo de discriminação, e apontaram o “cidadão brasileiro” como autor do ato: “É de se supor, assim, que esses atos ocorram em situações cotidianas, eventualmente no local de trabalho e/ou espaços públicos. Como um todo, freiam os processos integrativos”, destaca o relatório (ACNUR, 2019).

Chama a atenção, porém, o alto número de servidores públicos apontados no relatório como autores de atos discriminatórios:

Em sentido inverso, o número de 28 autoridades policiais e de 34 servidores públicos apontados como autores de atos discriminatórios não pode ser considerado pequeno (14% e 17%, respectivamente) uma vez que eles são, em tese, aqueles melhor capacitados a acolher e defender os refugiados. (ACNUR, 2019, p. 53)

Diferentes relatos também apontam para a falta de conhecimento de servidores públicos sobre os direitos de pessoas migrantes e refugiadas no Brasil, outra barreira para a integração e acolhimento⁵.

De certa forma, essa falta de acolhimento adequado pode ser associada aos pensamentos de Milton Santos a respeito da globalização. Segundo o autor, com a globalização, as crises urbanas são agravadas, o que aumenta a escassez, a pobreza e a miséria, e estimula a violência. Segundo Santos, embora o brasileiro tenha a fama de ser cordial, a tendência ao discurso global de violência contra as “raças inferiores” tem refletido no modo com que o cidadão brasileiro lida com migrantes (tanto de dentro do país quanto estrangeiros). Nas palavras de Santos (2004, p. 136), “Esse clima já existia antes, mas com a globalização ele se agrava e se adensa, daí esses constantes julgamentos de valor das pessoas em virtude da raça, sua origem e também em relação aos imigrantes”. O autor segue nessa defesa:

O Brasil, por ser um país tradicionalmente aberto, é grande vítima dessas tendências perversas universalizantes. Basta lembrar, neste outrora intitulado país do homem cordial, o tratamento odioso frequentemente oferecido aos migrantes internos. Estados e municípios são se pejaram de colocar barreiras nas suas fronteiras para impedir a entrada de migrantes considerados indesejáveis. Tal fermento de anti-solidariedade nacional se justifica até mesmo por certos discursos carregados de semente de desagregação. É a perversidade da globalização, consagrando os mais fortes, e pela

⁵ São exemplo relatos feitos em evento sobre dois anos da Lei de Migração, realizado em Foz do Iguaçu em maio de 2019. Matéria disponível em <https://www5.unioeste.br/portalunioeste/maisnoticias/47981-evento-no-campus-de-foz-coloca-em-pauta-dois-anos-da-lei-de-migracao>, acesso em 22 de julho de 2019.

mesma ocasião naturalizando os racismos, os preconceitos, as discriminações. (SANTOS, 2004, p. 136-137)

No município de Foz do Iguaçu, segundo dados conseguidos junto ao Observatório de Migrações (OBMigra), da Universidade de Brasília (UnB), foram registrados, entre 2016 e junho de 2019, 105 pedidos de refúgio e 123 pedidos de residência. De acordo com informações divulgadas pela Polícia Federal, o município também corresponde por parte significativa do fluxo de migrantes venezuelanos em trânsito – cerca de um em cada cinco registros de saída de venezuelanos do Brasil se dá na ponte entre Foz do Iguaçu e Puerto Iguazu, na Argentina⁶. Tanto o fluxo constante quanto a chegada de migrantes venezuelanos com o intuito de fixar residência levaram organizações a olhar com mais cuidado para essa população, suas demandas e o impacto sobre os serviços públicos no município.

Em 2018, diferentes agências das Nações Unidas, lideradas pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) lançaram, com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade. O documento busca não apenas identificar as situações que possam colocar essa população em vulnerabilidade, mas também indica fluxos de atendimento que envolvam o poder público em diferentes esferas. Em sua introdução, o documento ressalta que:

(...) as características geográficas, a particularidade fronteiriça e as demais singularidades da cidade de Foz do Iguaçu apontadas no protocolo não permitem que a gestão municipal olhe com passividade para um conjunto de sujeitos, que pelas mais diversas e adversas situações da vida cotidiana, acabam, por um dado momento, estando nesta cidade na condição de migrante. Para estes sujeitos fizemos a escolha da escuta, da acolhida, da oferta de proteção diante da necessidade que se apresenta. Por isso, o protocolo pactuado tem, também, direção política e social. (OIM, 2018a, p. 3)

O protocolo foi construído com o envolvimento de diversos equipamentos públicos, e foi pactuado pela Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade e pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Em 2019, o protocolo foi lembrado em cerimônia de oficialização de lançamento, com o objetivo de ser uma ferramenta exequível no acolhimento, atendimento e suporte à população migrante em situações mais delicadas, dentro de diretrizes que priorizem o tratamento digno e o respeito aos direitos humanos. Segundo o protocolo, “Os fluxos de identificação, encaminhamentos e acolhida expressos neste protocolo permitem ampliar, organizar e aprimorar a atenção já realizada” (OIM, 2018a) à população migrante em situação de vulnerabilidade, de modo especial pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e por meio de uma rede de equipamentos e serviços de diferentes esferas. Assim, o documento serve de base para o atendimento a particularidades específicas da situação de migração, dentro da estrutura já existente no município.

Embora a iniciativa de elaboração e adoção de um protocolo e de um fluxo de atendimento sejam importantes no contexto da atenção à pessoa migrante em situação de vulnerabilidade, muitos ainda são os desafios apresentados no município de Foz do Iguaçu. Em muitas das entrevistas conduzidas com migrantes venezuelanos no município, foi ressaltada a falta de preparo de profissionais de serviços públicos com relação à Lei de Migração, aos direitos que migrantes possuem e ao próprio protocolo de atendimento à pessoa migrante em situação de vulnerabilidade. Também são frequentes relatos de dificuldades de acesso a serviços de saúde, a trabalhos formais e habitação.

Uma alternativa que vai ao encontro destes problemas relacionados à informação e à comunicação eficiente seria a construção conjunta de canais e ferramentas mais confiáveis e eficientes na divulgação. O relatório da agência da ONU para refugiados aponta para “a construção de um cadastro nacional atualizado e a criação de meios de comunicação (e-mail, whatsapp, etc.) que permitam aos órgãos públicos acompanhar o mais próximo possível a vida do refugiado e ouvir suas demandas”

⁶ CASA CIVIL. Polícia Federal atualiza números da migração de venezuelanos em RR. Publicado em 17 de outubro de 2018. Disponível em <<http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/noticias/2018/outubro/policia-federal-atualiza-numeros-da-migracao-de-venezuelanos-em-rr>>. Acesso em 26 de agosto de 2019.

(ACNUR, 2019). Também é ressaltada a necessidade de capacitação de pontos focais nas comunidades – migrantes que receberiam informações e teriam os meios para disseminá-las corretamente, com linguagem acessível e adaptada à realidade em que vivem.

Venezuelanos entrevistados em Foz do Iguaçu concordam sobre a importância da inclusão de migrantes na construção de ferramentas e políticas públicas relacionadas às próprias demandas no município. A lógica segue o que se tem ressaltado nas últimas décadas sobre análise e reestruturação de técnicas de pesquisa ligadas à etnografia, por exemplo. Mattos (2011, p. 50) defende essa abordagem inclusiva quando a etnografia pretende, em especial, contribuir com estudos ligados às “desigualdades sociais, processos de exclusão e situações sócio-interacionais”. Para a autora, é necessário “introduzir os atores sociais com uma participação ativa e dinâmica no processo modificador das estruturas sociais”.

A mesma lógica deve ser aplicada quando se pretende responder a uma situação emergencial que envolva indivíduos em situação de vulnerabilidade, como migrantes venezuelanos. Ou seja: para se chegar a mudanças sociais e realmente efetivas, é primordial não apenas ouvir os principais demandantes, mas envolvê-los nos processos de estudo e construção de ferramentas e políticas públicas.

Nesse mesmo sentido crítico ao modelo etnográfico predominante, é preciso romper a hierarquia entre quem detém e quem necessita de conhecimento, assim como é urgente inverter o sentido de ser da etnografia.

A etnografia se funda necessariamente sobre uma hierarquia discursiva e sobre a dominação “epistemológica” e escritural do Outro. Por isso, é sempre desequilibrada e assimétrica. Os informantes falam. O etnógrafo escreve. Só ele tem o poder de textualizar os diversos conteúdos dos discursos orais, nos apontamentos de campo ou no texto final. Sua autoridade sobre o nativo se fundamenta não só no poder econômico e político do Ocidente, mas também, e sobretudo, no “saber e poder-escrever”. (MALIGHETTI, 2004, p. 115)

Na tentativa de não apenas ouvir, mas integrar venezuelanos no processo de reflexão e modificação de política públicas, algumas reuniões têm sido realizadas em Foz do Iguaçu entre representantes desse contingente e do poder público, além de ONGs e grupos de estudos. Transformar o discurso e a intenção do fluxo de atendimento em ferramentas e atividades cotidianas, entretanto, ainda seguem como desafio diário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diferentes fontes de notícias e de estudos apontados ao longo deste artigo reforçaram algumas das dificuldades enfrentadas por migrantes venezuelanos que se encontram hoje no Brasil, em especial no conhecimento, no acesso e na garantia de direitos fundamentais. O objetivo buscado neste texto, além de trazer esses desafios à luz, foi de promover a reflexão sobre a necessidade de ter esse contingente como parte ativa e fundamental na elaboração de políticas públicas voltadas a migrantes e refugiados que escolheram o Brasil como país de recomeço de suas vidas.

Migrar a partir de situações de emergência é um processo que incide sobre vulnerabilidades. Não há romantização quando as alternativas oscilam apenas entre permanecer, sob o risco de morte, ou seguir, com a incerteza da sobrevivência. É nesse caminho hostil que milhões de venezuelanos e venezuelanas têm construído nos últimos anos um dos maiores fluxos migratórios da história recente mundial.

Quando se cruza uma fronteira, não é apenas o território que é deixado para trás. Deixam-se projetos de vida. Aos poucos, uma nova realidade surge, constroem-se novos sonhos, novas identidades. Respeitar esse processo é necessário a quem chega e a quem recebe migrantes no território nacional. As diferentes pesquisas e fontes usadas como referência neste artigo apontam para uma série de desafios que ainda precisam ser superados a fim de oferecer o acolhimento apropriado a migrantes no

Brasil, em especial de venezuelanos e venezuelanas que vivem no Brasil – tanto na fronteira Norte do país, em Roraima, quanto em Foz do Iguaçu.

Indiferentemente do meio e da forma, é necessário que as mensagens cheguem à população com informações corretas e confiáveis. Para isso, é preciso ter em conta o perfil das pessoas que chegam ao Brasil, suas principais demandas e os principais pontos de vulnerabilidade e também reconhecer as limitações que acabam prejudicando o trabalho de servidores que atendem diretamente a este contingente cada vez maior.

Para além do conhecimento dos direitos, tanto por parte da população brasileira com relação às pessoas migrantes, quanto por parte de migrantes que chegam ao Brasil, é necessária a construção de políticas públicas que garantam o respeito desses direitos. É preciso repensar conceitos, mudar a perspectiva, quebrar paradigmas em busca da promoção dos direitos humanos.

Como defendia Milton Santos, para que seja cidadão, é necessário que se tenha conhecimento. Para o autor, “o indivíduo completo é aquele que tem a capacidade de entender o mundo, a sua situação no mundo e que, se ainda não é cidadão, sabe o que poderiam ser os seus direitos”. Quer pela falta de conhecimento sobre seus direitos, quer pela falta de abertura e cordialidade no acolhimento por parte de servidores públicos, é neste desafio que se encontram milhares de migrantes venezuelanos em território brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados (ACNUR) (2019): Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>. Consultado em 22/07/2019 às 12:00.
- Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados (ACNUR) (1951): Convenção relativa do Estatuto dos Refugiados”. 1951. Disponível em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Consultado em 21/07/2019 às 12:00.
- Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Macedo, M. (2018): “Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil. Relatório Anual 2018”. Em *Série Migrações*. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/resumo-executivo.pdf>. Consultado em 20/06/2019 às 12:00.
- Cardin, E.; Albuquerque, J. L. C. (2018): “Fronteiras e Deslocamentos”. Em *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 06, n. 10, pp. 114-131.
- Fiorotti, C.; Cardin, E. (2016): “Migrações paraguaias na faixa de fronteira do Brasil: identidades, circularidades e redes transnacionais”. Em *Revista de Relações Internacionais*, v.7, pp.53 - 71.
- Hall, S. (2006): “A identidade cultural na pós-modernidade”. DP&A, Rio de Janeiro.
- Malighetti, R. (2004): “Etnografia e trabalho de campo: autor, autoridade e autorização de discursos”. Em *Caderno Pós Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, pp. 109-122.
- Mattos, C. L. G. (2011): “A abordagem etnográfica na investigação científica”. Em *Etnografia e educação: conceitos e usos*. Campina Grande, EDUEPB, pp. 49-83.
- Organização das Nações Unidas (ONU) (sem data). O que são os Direitos Humanos?. Disponível em <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos>. Consultado em 20/07/2019 às 12:00.
- Organização Internacional para Migrações (OIM) (2018a): Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade. Disponível em <http://publications.iom.int/system/>

files/pdf/protocolo_de_assistencia_a_migrantes_em_situacao_de_vulnerabilidade.pdf
Consultado em 20/07/2019 às 12:00.

Organização Internacional para Migrações (OIM) (2018b): DTM Brasil – N°1: Monitoramento do Fluxo Migratório Venezuelano. Disponível em https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/MDH_OIM_DTM_Brasil_N1.pdf. Consultado em 22/07/2019 às 12:00.

Organização Internacional para Migrações (OIM) (2019): DTM Brasil – N°3: Monitoramento do Fluxo da Migração Venezuelana. Disponível em https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/2018_02_18-OIM_Brasil_DTM_N3-PT.pdf. Consultado em 20/07/2019 às 12:00.

Peirano, M. (2014): “Etnografia não é método”. Em *Horizontes Antropológicos*, n. 42, pp. 377-391. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ha/v20n42/15.pdf>. Consultado em 15/01/2010, às 12:00

Poutignat, P.; Streiff-Fernart, J. (1998): “Teorias da etnicidade seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrick Barth”. UNESP, São Paulo.

Raffestin, C. (1993): “Por uma geografia do poder”. Ática, São Paulo.

Santos, M. (2004): “As cidadanias mutiladas”. Em R. Cardoso, *O preconceito*. Imprensa Oficial do Estado, São Paulo, pp. 133-144.

Santos, M. (2000): “Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal”. Record, São Paulo.

United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR] / REACH (2018a): Information Needs Assessment: Venezuelan Migration in Northern Brazil. Disponível em http://www.reachresourcecentre.info/system/files/resource-documents/reach_bra_report_ina_venezuelan_migration_northern_brazil_november_2018_en.pdf. Consultado em 05/05/2019 às 12:00.

United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR] / REACH (2018b): Panorama Humanitário Mensal: Refugiados e migrantes venezuelanos vivendo fora dos abrigos, Boa Vista. Disponível em http://www.reachresourcecentre.info/system/files/resource-documents/reach_bra_city_wide_situation_overview_round1_pt.pdf. Consultado em 05/05/2019 às 12:00.

United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR] (2019a): Global Trends: Forced displacement in 2018. Disponível em <https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf>. Consultado em 21/07/2019 às 12:00.

United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR] (2019b): Protection Monitoring Venezuela Situation - Update #1 January-June 2019. Disponível em <http://reporting.unhcr.org/sites/default/files/UNHCR%20Protection%20Monitoring%20Report%20for%20VenSit%20-%20EN%20-%20July%202019.pdf>. Consultado em 21/07/2019 às 12:00.